

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2107.01/2021 - SME

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização da Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES** Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9412/2018 de 19/07/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, através do setor de compras da Prefeitura Municipal de Fortim, realizaram cotação de preços tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.** A razão da opção em se contratar a empresa **ANTONIO LINEU LOPES - ME, inscrito no CNPJ de nº 63.495.634/0001-82,** foi por ele ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por este prepotente para a aquisição está disposto abaixo.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	EMP. 01			EMP. 02			EMP. 03		
				MARCA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	BOLA DE BORRACHA - Tipo dente de leite.	Unid.	30	Dalponte	R\$ 30,00	R\$ 900,00	Penalty	R\$ 33,00	R\$ 990,00	Nike	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
2	BOLA DE FUTEBOL BEACH - Costura, c/12, gomos, em pu ultra 100%, diâmetro 68-70 cm, peso 400-440g miolo slip system e lubrificado.	Unid.	15	Gramado 01	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00	Topper	R\$ 94,50	R\$ 1.417,50	Adidas	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Costurada, câmara butil, material PV, PESO 410-450, diâmetro, 68 -70 cm.	Unid.	40	Gramado 01	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00	Topper	R\$ 115,60	R\$ 4.624,00	Nike	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
4	BOLA DE FUTSAL - Costurada câmara butil, material PVC.	Unid.	50	Gramado 01	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	Topper	R\$ 114,90	R\$ 5.745,00	Nike	R\$ 118,50	R\$ 5.925,00
5	BOLA HANDEBOL - Costurada, em PU, peso390-480g.	Unid.	10	Gramado 01	R\$ 80,00	R\$ 800,00	Topper	R\$ 84,50	R\$ 845,00	Adidas	R\$ 88,90	R\$ 889,00
6	BOLA DE VOLEIBOL - Costurada, c/18 gomos, em PU, PESO 220-270g.	Unid.	10	Gramado 01	R\$ 75,00	R\$ 750,00	Topper	R\$ 80,10	R\$ 801,00	Nike	R\$ 84,20	R\$ 842,00
7	REDE DE FUTEBOL CAMPO - Fio em corda trançada 3mm reforçada.	Par	6	Master Rede	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00	Penalty	R\$ 226,50	R\$ 1.359,00	Gismar Redes	R\$ 229,00	R\$ 1.374,00
8	REDE DE FUTSAL - Com fio 02 em corda trançada 2 mm reforçada.	Par	6	Master Rede	R\$ 110,00	R\$ 660,00	Penalty	R\$ 115,00	R\$ 690,00	Gismar Redes	R\$ 119,60	R\$ 717,60
						R\$ 15.680,00			R\$ 16.471,50			R\$ 17.102,60

EMP. 01 - Antônio Lineu Lopes - ME

CNPJ: 63.495.634/0001-82.

END.: Rua Coronel Alexandrino, n° 853, Bairro Centro, Aracati/CE

EMP. 02 - Francisco Vanilson da Silva Maia Eireli

CNPJ: 07.153.886/0001-52.

END.: Rua Cel. Pompeu, n° 578, Bairro Centro, Aracati/CE

EMP. 03 - A N Vascelos Junior - ME.

CNPJ: 19.603.291/0001-30.

END.: Rua 608, n° 51a, Bairro Conjunto Ceará I, Fortaleza/CE

Fortim/CE, 21 de Julho de 2021.

Aurelita Martins da Silva Lima
AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 25
 Rubrica

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**, com sede na Rua Francisco Augustinho, nº 238, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do município de Fortim/CE, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita sob o CPF de nº 443.964.143-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com endereço na _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ de nº _____, representado legalmente nesse ato pela Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9412/2018 de 19/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O presente contrato tem valor global de R\$ (_____), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLA DE BORRACHA - Tipo dente de leite.	Unid.	30			
2	BOLA DE FUTEBOL BEACH - Costura, c/12, gomos, em pu ultra 100%, diâmetro 68-70 cm, peso 400-440g miolo slip system e lubrificado.	Unid.	15			
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Costurada, câmara butil, material PV, PESO 410-450, diâmetro, 68 -70 cm.	Unid.	40			
4	BOLA DE FUTSAL - Costurada câmara butil, material PVC.	Unid.	50			
5	BOLA HANDEBOL - Costurada, em PU, peso390-480g.	Unid.	10			
6	BOLA DE VOLEIBOL - Costurada, c/18 gomos, em PU, PESO 220-270g.	Unid.	10			
7	REDE DE FUTEBOL CAMPO - Fio em corda trançada 3mm reforçada.	Par	6			

8	REDE DE FUTSAL - Com fio 02 em corda trançada 2 mm reforçada.	Par	6			
---	---------------------------------------------------------------	-----	---	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até ____ de ____ de _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, conforme o acordado

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Entregar os materiais do objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de duração do contrato e ate, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Gestora do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado.

9.2- Caso os materiais sejam aprovados pela Secretaria Gestora, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos

perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.8. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Faturas e Notas Fiscais em nome da **Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer** - Rua Francisco Augustinho, nº 238, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº , elemento de despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF